
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.533, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 3.271, de 28 de dezembro de 1998, que concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.444, de 22 de agosto de 2002, que homologa a Resolução nº 18, de 13 de agosto de 2002, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C ao Decreto nº 3.271, de 28 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

.....
"Art. 3º-A Ficam isentas do pagamento do ICMS:

I - a aplicação do diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens destinados a seu ativo fixo ou imobilizado;

II - as entradas de máquinas e equipamentos importados do exterior, sem similar nacional produzido no País, para integrar seu ativo fixo ou imobilizado.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - relação das máquinas e equipamentos constantes do anexo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará;

II - laudo que comprove a ausência de similar nacional, na hipótese de importação do bem, fornecido por entidade representativa do setor de abrangência nacional ou por órgãos federal especializado.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquota e a importação não terão efeitos retroativos em relação às máquinas e equipamentos adquiridos, mesmo que constem na relação aprovada.

.....
Art. 3º-B A empresa beneficiária fica obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, e no Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996.

Art. 3º-C EBBB - EMPRESA BRASILEIRA DE BIG BAGS LTDA, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e

divulgação, conforme o disposto no Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 390 de setembro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo de Estado da Fazenda

DOE nº 29.797, de 08/10/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

